



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/5/2010, às 18h57
Fátima / Matr.: 28396

MPV-489

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2010	Proposição Medida Provisória nº 489 de 2010			
Autor Dep. Fernando Coruja		nº do prontuário 478		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

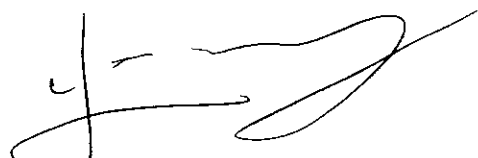
Acrescente-se o seguinte paragrafo ao Art. 5º da Medida Provisória 489/2010:

“§ 8º – As reuniões do Conselho Público Olímpico da APO deverão ser públicas, salvo quando tratar de assunto previsto no âmbito do Decreto 4553 de 27/12/2002.”

JUSTIFICAÇÃO

O modelo organizacional que o Brasil esta utilizando nos preparativos dos Jogos Olímpicos e Para Olímpicos de 2016 vem se espelhando no modelo desenvolvido e aprovado pelo Parlamento do Reino Unido. Infelizmente a forma de tramitação efetivada pelo governo, como medida provisória, e a qualidade da proposta nem de longe reflete a preocupação brasileira de espalhar a experiencia britânica de organização.

Um dos aspectos importantes, tanto no “Olympic Act” quanto nos planos de ação da Autoridade Olímpica do Reino Unido, é a garantia da transparência das ações. O marco legal proposto pelo executivo para organização dos jogos no Brasil não contempla o tema. No caso brasileiro, após experiencias negativas na organização dos Jogos Panamericanos, consideramos vital a plena visibilidade das ações organizativas.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

